



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2013
(Do Sr. Aureo)

Estabelece regras de transparência na aplicação de recursos em eventos públicos patrocinados pelo Poder Público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar prevê regras para a realização de exposições, shows, filmes e outros eventos públicos de natureza econômica ou sociocultural análogos financiados com recursos da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios, inclusive das respectivas empresas, visando informar ao público em geral a motivação do patrocínio, as entidades ou pessoas beneficiadas com os recursos e o montante aplicado.

Art. 2º Fica incluído o seguinte art. 15-A na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

“Art. 15-A O patrocínio de eventos públicos relacionados a exposições, shows, filmes e outros análogos financiados com recursos da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios, inclusive das respectivas empresas, obedecerá às seguintes regras:

I – o evento deverá estar associado preferencialmente às ações dos órgãos ou entidades contratantes;

03292C8C00

03292C8C00



II – a celebração dos contratos de patrocínio deverá ser acompanhada da devida justificação, levando-se em conta a impessoalidade da contratação, o montante dos recursos aplicados e a importância econômica e sociocultural do evento;

III – os detalhes da contratação do patrocínio dos eventos serão colocados à disposição do público em locais de fácil acesso à informação, tais como jornais de ampla circulação e placas alusivas à realização dos eventos, quando for o caso.

§ 1º O disposto neste artigo será regulamentado por meio de legislação ordinária na União, nos Estados e Distrito Federal e nos Municípios, observadas as peculiaridades locais.

§ 2º Serão consideradas irregulares e lesivas ao Erário a realização de despesa ou assunção de obrigação com o patrocínio de eventos de natureza econômica ou socioculturais que não atendam o disposto neste artigo, sem prejuízo do disposto nos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Estamos apresentando uma proposta de alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal para estabelecer regras mais claras para o patrocínio de exposições, shows, filmes e outros eventos análogos financiados com recursos da União, dos Estados e Distrito Federal e dos Municípios, inclusive das respectivas empresas.

Entendemos que é da maior relevância para a população assegurar maior transparência e impessoalidade nos contratos de patrocínio destes eventos com recursos públicos.

A opção pela alteração da Lei de Responsabilidade Fiscal é justificada porque a matéria aqui tratada deve ser observada nas três esferas de governo, o que não seria possível se regulada apenas pela lei ordinária federal, cuja aplicação ficaria, então restrita à União.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal AUREO – PRTB/RJ.

Estamos convictos da importância da medida, especialmente porque ela pode evitar abusos na aplicação de recursos públicos, como também pode evitar favorecimentos injustificáveis a pessoas e empresas que podem, eventualmente, se aproveitar das relações mais estreitas com autoridades públicas para obterem patrocínios para eventos na linha aqui regulada.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos ilustres Deputados à presente iniciativa legal.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado Aureo

03292C8C00
03292C8C00